CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa REGINATTO SHOWS E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, o **Sr. Lourenço Domingos Moro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 30 de novembro, 807, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 270.807.570-53, e portador do RG nº 1004680251 SJS/DI RS, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **REGINATTO SHOWS E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.343.019/0001-82, com sede na Rua Santo Antônio, nº 456, bairro Primavera, CEP 89.825-000, na cidade de Xaxim - SC, representada neste ato pelo **Sr. Sérgio José Reginatto,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 486.613.849-15 e no RG 5.129.413-3, residente e domiciliado Rua Santo Antônio, nº 456, bairro Primavera, CEP 89.825-000 na cidade de Xaxim - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Contratação de Show Musical, nos termos do Processo Administrativo nº **29/2023** - Processo de Inexigibilidade nº **01/2023**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Contratação de show musical com a Banda Mercosul, para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2023, às 19:00 horas, na Praça Matriz Vicente Pallotti, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SHOW MUSICAL	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apresentação musical, com duração de 3h, sem fornecimento de estrutura de sonorização e luzes, por parte da empresa contratada.	01	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de assinatura até 13 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 09 – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação; 09.01 – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação; 2003 – Encargos com o Aniversário do Município; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

1 - A acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos e serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela prestação.

2 – A fornecer a estrutura de palco, som e luzes para o evento.

3 - Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Processo, tudo a encargo da CONTRATADA;

3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na proposta apresentada.

4 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE o direito de uso de imagem em peças promocionais, publicitárias e/ou mídias digitais, sem quaisquer ônus presentes ou futuros.

A CONTRATANTE não fornecerá hotel, alimentação, deslocamento, ou arcará com qualquer custo à margem do valor estipulado para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

Às partes é assegurado o direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo

1.058, do código civil brasileiro, assim entendido: Luto Oficial, Colapso de Energia, Epidemias, Catástrofes, Calamidade Publica, Doença Grave do Artista, Fenômenos Meteorológicos (chuva que inviabilize o show); as partes se responsabilizarão em marcar nova data conforme disponibilidade de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela Chefe de Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Débora Vizzotto, e-mail gabinete.prefeito@faxinaldosoturno.rs.gov.br que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 11 de janeiro de 2023.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito em exercício
Contratante

Sérgio José Reginatto
Reginatto Shows e Eventos Eirelli
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/____

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706